



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11067/93

Origem: Secretaria de Estado da Administração
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado (a): Dalva Henriques de Melo
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária com proventos
integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01429/12

RELATÓRIO

1. **Origem:** Secretaria de Estado da Administração.
2. **Aposentando (a):**
 - 2.1. Nome: Dalva Henriques de Melo.
 - 2.2. Cargo: Defensora Pública.
 - 2.3. Matrícula: 45.987-9.
 - 2.4. Lotação: Procuradoria Geral da Defensoria Pública.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria S/N fl. 03):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Arthur Paredes Cunha Lima – Secretário de Estado da Administração.
 - 3.3. Data do ato: 29 de junho de 1993.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 18 de julho de 1993.
 - 3.5. Valor: Cr\$ 35.284.464,00 (salário mínimo da época – Cr\$ 3.303.300,00) - fl. 14v.
4. **Relatório da Auditoria:** concluiu, em última análise, por erro nos cálculos proventuais.
5. **Parecer do MPC:** após a última manifestação da Auditoria, o processo não mais tramitou pelo Ministério Público de Contas.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11067/93

VOTO DO RELATOR

Atestada a legalidade do benefício em relatório da Auditoria, no qual foram questionados apenas os cálculos proventuais, e em parecer oral do Ministério Público de Contas, que na sessão ventilou o princípio da estabilidade das relações jurídicas, pois o ato já conta com mais de 19 anos, bem como deve ser sobrelevado o princípio constitucional da proteção do idoso (a aposentada nasceu em 31/05/1943), o Relator VOTA pela concessão do registro do ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11067/93**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora DALVA HENRIQUES DE MELO, matrícula 45.987-9, no cargo de Defensora Pública, lotada na Procuradoria Geral da Defensoria Pública, fl. 03, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria S/N – fl. 3) e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas